

PROTOCOLO Nº 3775/19

PROTOCOLO EM 17/07/19 HORÁRIO 11:51
GABINETE DO DEPUTADO OLIVEIRA SANTOS -PRB

Servidor responsável daíedio ricardo



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

PROJETO DE LEI Nº 0132 -AL
Autor: Deputado Oliveira Santos

Dispõe sobre o pagamento dos aparelhos de monitoramento eletrônico pelos próprios presos apenados.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 94 c/c o art. 95, II da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os condenados beneficiários da fiscalização por meio de monitoração eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 12.258, de 15 de junho de 2010, arcarão com as despesas de aquisição e manutenção do equipamento enquanto dele fizerem uso.

Parágrafo único. Aos condenados comprovadamente hipossuficientes poderá ser concedida, mediante decisão judicial fundamentada, a isenção do pagamento das despesas previstas no caput deste artigo.

Art. 2º A instalação do equipamento de monitoramento eletrônico será realizada no prazo de vinte e quatro horas à comprovação do recolhimento do valor estabelecido em regulamento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Visando a ressocialização dos reeducandos como também que aqueles beneficiários do sistema de monitoramento eletrônico não quebrem ou inutilizem as "tornozeleiras eletrônicas" que o presente projeto dispõe sobre essa responsabilidade do apenado em adquirir seu equipamento para que tenha esse benefício penal.

Macapá-AP, 15 de julho de 2019


Deputado **OLIVEIRA SANTOS**